



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATOrd 1000696-65.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: CARLA LUZIA DUARTE MENEZES LIMA
RECLAMADO: ENFCARE ENFERMAGEM E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

Processo nº 1000696-65.2023.5.02.0605

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que foram opostos em 02/10/2024 por ANA MARIA ESPIRITO SANTO BRITO e VINICIUS BRITO DE ARAUJO, na Reclamação Trabalhista em que CARLA LUZIA DUARTE MENEZES LIMA contende com ENFCARE ENFERMAGEM E SERVIÇOS LTDA. Pede o acolhimento dos Embargos para sanar omissões que supostamente macula a decisão proferida em 26/09/2024.

Manifestação da Reclamante em 09/10/2024.

Relatados.

DECIDE-SE.

Com razão a Reclamada.

Conforme petição inicial, a presente Ação Trabalhista foi ajuizada em 12/04/2023 em face de ENFCARE ENFERMAGEM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.983.017/0001-20, com indicação de endereço na Rua Mercedes Lopes, nº 586, casa 03, sala 01, São Paulo/SP. Contudo, a petição inicial não foi acompanhada de qualquer documento demonstrando o labor da Reclamante em efetivo proveito da empresa indicada, no endereço informado. Pelo contrário, pois a procuração firmada por ela faz referência a "ENFY KARE" (ID e333e18).

Somente ao instaurar Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (ID 1e3096c) a Reclamante juntou Ficha Cadastral Simplificada da empresa ENFCARE ENFERMAGEM E SERVIÇOS LTDA (ID 26cf57c); e este documento prova que em 22/08/2019 houve distrato social – ou seja, desconstituição / extinção da pessoa jurídica.

A própria Reclamante informa este fato para fundamentar a pretendida desconsideração da personalidade jurídica: “(...) *em consulta atualizada de sua situação cadastral, extrai-se que a referida empresa encontra-se baixada*” (ID 1e3096c).

Mesma conclusão é extraída do contrato social (ID 1af9563) e do posterior distrato da empresa (ID 6b421f7), este datado de 01/08/2019, juntados aos autos em manifestação de 16/09/2024.

Assim, estando a empresa encerrada / desconstituída desde agosto/2019, não detinha personalidade jurídica para receber, ela própria, citações e /ou notificações em relação à presente Reclamação Trabalhista, que, reitere-se, foi ajuizada em 12/04/2023.

A citação inicial (ID e7d22e5) e as notificações posteriores (ID 4fd2312, 4827d85, c78eeee, 60f77f9 e ddb58e3) foram encaminhadas à própria pessoa jurídica (para o nome da empresa), apesar de desconstituída desde o ano de 2019, e não aos seus ex-sócios ou representantes legais.

Nesta linha de raciocínio, cabe notar que apenas após a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, em 20/08/2024 (ID 1e3096c), foram encaminhadas citações / intimações diretamente aos ex-sócios (Sra. ANA MARIA ESPIRITO SANTO DE BRITO – ID 62f5d09; e Sr. VINICIUS BRITO DE ARAUJO – ID 2ed37e1, ambas em 04/09/2024).

Em outras palavras: ainda que o endereço cadastrado na JUCESP para a guarda de livros e documentos da empresa distratada tenha sido a Rua Mercedes Lopes, nº 586, Casa 3, Vila Santana, São Paulo/SP (Ficha Cadastral Simplificada – ID 26cf57c), e que a citação tenha sido enviada a este endereço, não há como persistir sua validade. Trata-se de endereço expressamente informado como sendo da Sra. ANA MARIA ESPIRITO SANTO DE BRITO (cadastrado na JUCESP); e, como visto, a citação em tela foi encaminhada para a própria empresa, pessoa jurídica que não mais existia à época – que, à data da suposta citação, não detinha mais personalidade jurídica própria.

Prosseguindo, cabe destacar que há substanciais elementos nos autos que demonstram que nem mesmo a Sra. ANA MARIA ESPIRITO SANTO DE BRITO

(ex-sócia da empresa ENFCARE) residia no endereço em estudo (Rua Mercedes Lopes, nº 586, casa 03, São Paulo/SP): tentativa de intimação por Oficial de Justiça na presente ação, em 01/09/2024 (ID 8c12a4e); cinco tentativas de intimação por Oficial de Justiça em setembro/2022 no processo 1001331-77.2022.5.02.0606 (ID 7205d96); e correspondência encaminhada pelo Banco Bradesco informando que, por ordem deste Juízo, houve bloqueio de valor em conta corrente da Sra. Ana Maria (ID cbf712c).

Também foram juntados com os presentes Embargos de Declaração diversos documentos demonstrando residência da Sra. ANA MARIA ESPIRITO SANTO DE BRITO em endereço diverso: Rua Jaime Taveira nº 91, Bloco B, apto. 162, São Paulo/SP.

Pelo exposto, seja porque a citação foi enviada a empresa que, há anos, estava encerrada / extinta, seja porque há fortes indicativos de que nem mesmo a ex-sócia da empresa residia no endereço para o qual foi encaminhada a citação (e notificações posteriores), constata-se a inexistência de citação regular da Reclamada, o que acarreta nulidade em razão de ausência de pressuposto processual de formação do processo, circunstância que pode, inclusive, ser conhecida de ofício pelo Juiz (art. 485, §3º, do Código de Processo Civil). E mesmo se assim não fosse, nos termos do art. 795, "caput", da CLT, *"As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos"*.

No mais, diante das irregularidades da citação inicial (ID e7d22e5) e das notificações posteriores (ID 4fd2312, 4827d85, c78eeee, 60f77f9 e ddb58e3), que, como visto, foram encaminhadas à própria pessoa jurídica, já dissolvida à época, considera-se a exceção de pré-executividade apresentada (ID ed676ae) como a primeira oportunidade que a Reclamada teve para "falar nos autos".

Por fim, já há nos autos elementos que também indicam a ilegitimidade passiva da empresa Reclamada, ENFCARE ENFERMAGEM E SERVIÇOS LTDA, indicada na petição inicial.

Além de esta pessoa jurídica ter sido desconstituída / encerrada em 2019, anos antes do ajuizamento da Reclamatória, e da já analisada referência a "ENFY KARE" na procuração firmada (ID e333e18), a Reclamante não teria trabalhado nas dependências da empresa, mas nos cuidados de paciente, em sistema de "Home Care" – no caso, no Município de Itaquaquetuba. Trata-se de endereço informado em audiência, para a realização de perícia em razão do pedido de adicional de insalubridade (ID 5f1a595; laudo pericial apresentado ID 4fd2312).

Ademais, na manifestação ID 0a72091 as empresas HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A e NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A afirmam: *"Quanto*

as indagações, temos a informar que no endereço informado [no Município de Itaquaquetuba, local de realização da perícia] reside um usuário de um dos planos de saúde comercializados pelo Grupo Hapvida NotreDame Intermedica, denominado na Reclamação Trabalhista de 'Paciente Davi', sendo a ele prestado o serviço de Home Care (Atendimento Domiciliar), o qual foi terceirizado, regularmente à empresa **IN CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.654.816/0001-92. Aproveita o ensejo para informar que nunca manteve relação com a empresa **ENFCARE ENFERMAGEM E SERVIÇOS LTDA.**, cujo CNPJ é o de nº 05.983.017/0001-20" (grifos no original).

Por fim, a empresa inserida no polo passivo da presente Ação Trabalhista (ENFCARE ENFERMAGEM E SERVIÇOS LTDA) sequer tinha como objeto social o serviço de "Home Care", mas sim "comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos atividades de enfermagem" (Ficha Cadastral Simplificada – ID 26cf57c).

Diante de todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, por tempestivos, e, no mérito, os **ACOLHO** para reconhecer a nulidade de citação da Reclamada e declarar nulos todos os atos praticados a partir da citação ID e7d22e5.

Fica designada nova audiência INICIAL para o dia 26 de novembro de 2024, às 09h20, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes.

Cite-se a reclamada.

Oportunamente, proceda a Secretaria ao registro do retorno de fase, à devolução dos valores bloqueados, à exclusão das pesquisas de bens, bem como à exclusão dos ex-sócios da empresa dissolvida do polo passivo.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 17 de outubro de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI, em 17/10/2024, às 09:57:00 - 5a8ad9d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24101708322108500000372091622?instancia=1>
Número do processo: 1000696-65.2023.5.02.0605
Número do documento: 24101708322108500000372091622